



**PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 197/2024/SES-MT.  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0062/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/41634.**

**O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER “MASAMITSU TAKANO”, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*36715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*80.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** A empresa **APP SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 45.900.229/0001-10, localizada sito à Rua Tupinambá, 60, Sala A, Centro-Sul, Várzea Grande -MT CEP 78.135-643 telefone (65) 9968-1043 e e-mail [licon@appmedicina.com.br](mailto:licon@appmedicina.com.br), neste ato representado por **ANDRÉIA ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*398-6 SSP/MT e Cadastrado no CPF nº \*\*\*\*59.631-15.





**FIRMAM O PRESENTE CONTRATO:** Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/59918**, resolvem celebrar o presente **APOSTILAMENTO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objeto **APOSTILAR** o Contrato nº 197/2024/SES/MT, para **INCLUIR** na Cláusula Décima Nona – Modelos de Gestão de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

**2.1** Fica incluso na Cláusula Décima Nona – Modelos de Gestão do Contrato, conforme a seguir:

(...)

#### 19.3 ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS.

- 19.3.1 Não é permitido à Contratada fazer (re)classificação de pacientes e/ou dos atendimentos. A porta de entrada do paciente deve orientar todo o atendimento do início ao fim;
- 19.3.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade;
- 19.3.3. No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos no período]}}$	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo	$\frac{\text{[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento]}}{\text{[número de solicitações]}}$	≤ 02 horas





	Especialista (em horas)	parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	médico]/[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]/[somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

• 19.3.4. Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência;

• 19.3.5. Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na especialidade contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos;

• 19.3.6. Os plantões presenciais poderão ser realizados com escala de 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, desde que não exceda 24 (vinte e quatro) horas e haja análise e autorização prévia da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT;

• 19.3.7. Respeitar um intervalo interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA;

• 19.3.8. Respeitar um intervalo intrajornada de 15 minutos para os profissionais que atuarem de 04 (quatro) a 06 (seis) horas; e de 01 (uma) hora para os profissionais que atuarem mais de 06 (seis) horas na unidade hospitalar, para descanso e/ou refeições, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA;





### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 197/2024/SES/MT.

3.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em **01 (uma) via** para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2024.

**JULIANO SILVA MELG**  
*Secretário de Estado de Saúde*

